

26 JUN 1995

Dúvidas na desindexação

O governo tem várias opções para a TR e contratos financeiros

GAZETA MERCANTIL

por Claudia Safatle
de Brasília

Está definida a desindexação dos salários, aluguéis e demais contratos não financeiros, mas ainda permanecem grandes dúvidas sobre o destino da Taxa Referencial (TR) e dos contratos financeiros. Hoje existem, no Palácio do Planalto, duas alternativas de medida provisória. Uma completa e outra que se restringe ao fim do IPC-r e à instituição da livre negociação salarial; livre pactuação de índices de reajustes de contratos de prestação de bens e serviços; e correção dos aluguéis por índices regionais. Para todos os casos, a periodicidade de reajuste é anual.

A reunião da equipe econômica com o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, na tarde da última sexta-feira, não foi decisiva e o assunto foi superficialmente abordado na reunião ministerial do último sábado, na Granja do Torto. Como a medida provisória deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional nesta próxima quarta ou quinta-feira, outras reuniões ainda ocorrerão nos próximos dois dias, para dar o contorno final à desindexação. Está prevista, também, uma reunião do Conselho Monetário Nacional para a quarta-feira, dia 28.

As alternativas para a TR — que continuará existindo,



Fernando Henrique Cardoso

mas possivelmente com nova metodologia de cálculo e novo nome — têm esbarrado na questão do “funding” do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Uma das alternativas é manter a TR e a poupança tradicionais, com redutor e incentivos fiscais, como está sendo o “funding” do SFH, e criar, no curto prazo, outro instrumento de captação de poupança, semelhante à caderneta tradicional, mas sendo corrigida por uma nova TR, sem redutor, sem incentivo fiscal nem garantias contra risco de quebra das instituições financeiras. Para esse caso, o próprio sistema bancário trabalharia com remunerações diferentes conforme o prazo da aplicação. Essa segunda poupança não teria garantia de risco nem vinculação obrigatória com aplicações direcionadas.

O que torna a questão da TR um verdadeiro “imbroglho” é a necessidade de manter absolutamente casados ativos e passivos do sistema financeiro. A tendência que prevalecia até ontem, para evitar soluções açodadas, era deixar toda a parte da indexação do mercado financeiro para uma decisão posterior. A TR foi criada por resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) e não necessariamente precisa ser alterada por uma MP. A linha de defesa para que tudo seja definido na medida provisória da desindexação é mais

política: não seria palatável do ponto de vista da negociação política desindexar os salários e não desindexar o capital.

Os pontos praticamente decididos são:

■ Ufir — manter a Unidade Fiscal de Referência como indexador de tributos e balanços e eliminar todas as unidades estaduais de correção. Ou seja, a Ufir permaneceria como único indexador (e os estados a teriam como referência). A Ufir deve ser corrigida no dia 1º de julho, no dia 1º de janeiro de 1996 e, a partir daí, ser anual ou semestral. É provável que a MP deixe essa periodicidade aberta para uma decisão posterior.

(Continua na página A-7)

Dúvidas na desindexação

por Claudia Safatle
de Brasília

(Continuação da página A-1)

■ IPC-r — a extinção do IPC-r como índice de correção dos salários e a introdução do regime de livre negociação deverá ser acompanhada de outras medidas, como a distribuição obrigatória de lucros das empresas aos trabalhadores e regras prévias de negociação, com etapas a serem cumpridas antes de se recorrer à Justiça Trabalhista.

■ Não está absolutamente certo que o acerto do IPC-r até julho fique garantido na MP. Embora o índice acumulado até julho seja um direito adquirido do trabalhador, há quem defenda que a MP se omita nessa questão, deixando que seja instrumento de negociação com o Parlamento. De uma forma ou de outra, o IPC-r acumulado será pago apenas na data-base.

■ Funcionalismo — para os servidores públicos também valerá o princípio da livre negociação, condicionada, contudo, à evolução das receitas. Deverá constar da MP a obediência ao limite legal

de 60% da folha de pagamentos do setor público como proporção da receita líquida, conforme apurou Ivanir José e Bortot, deste jornal.

■ Contratos — o reajuste de contratos será feito com base em índice de livre escolha entre as partes, com periodicidade anual, sendo proibido o uso da TR, salário mínimo, taxa de câmbio e o IPC-r, que será extinto.

■ Aluguéis — serão corrigidos por índices regionais ou pelo componente regional dos índices de preços nacionais, também seguindo a periodicidade anual.

■ FGTS — o fundo de garantia deverá ser reajustado pela TJLP (taxa de juros de longo prazo) e os recursos do fundo financiarão habitação popular, também esse financiamento sendo corrigido pela TJLP.

Após a reunião ministerial de sábado último, o portavoz da Presidência da República disse aos jornalistas que “a desindexação não deverá ser geral e abrupta”.

GAZETA MERCANTIL

26 JUN 1995